

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**PROCESSO: 6012.2021/0011015-1**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2021 às 11:00hrs.**

**OFERTA DE COMPRA: 801010801002021OC00065**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com operador e combustível, necessários para execução de serviços essenciais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **Secretaria Municipal das Subprefeituras** TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, observando os preceitos legais em vigor: Leis Municipais nº 13.278/2002, alterada pelas Leis 16.445/2016, 14.145/2006 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, alterado pelos Decretos 55.427/2014, 56.144/2015, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, 58.400/2018, das Leis Federais nº10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br), em dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 031/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.

- 1.2** Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.144/15 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/ 2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.3** Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMSUB/COGEL.
- 1.4** SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II - A	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II - B	Modelo de Composição do BDI
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO III-E	<p>MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:</p> <p>A) Declaração sobre trabalho de menores</p> <p>B) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;</p> <p>C) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal N° 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal N° 10.502/02, art. 7°.</p>
ANEXO IV	Modelo de Ficha Diária de Produção da Máquina Locada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Valor Referencial

## 2. OBJETO

**2.1** Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com Operador e Combustível, necessários para execução de serviços essenciais, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

Descrição dos Objetos:

Item	Equipamento - Descrição	Quantidade	Hora/Mês
1	<b>Caminhão Basculante Traçado – Caçamba Selada 12 m<sup>3</sup></b>	1	186
2	<b>Escavadeira Hidráulica KOMATSU PC 160 ou Similar</b>	1	186
3	<b>Mini escavadeira – CASE 1840 ou similar com transporte</b>	1	186
4	<b>Cavalo Mecânico com Prancha</b>	1	186

5	Motoniveladora – 125HP	1	186
6	Pá Carregadeira de Pneus – 1,80 m <sup>3</sup>	1	186
7	Rolo Compactador Liso	1	186

**2.2** A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários à sua execução, não cabendo ônus adicional à CONTRATANTE.

**2.3** Os serviços objeto deste PREGÃO deverá ser prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

**3.1.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.

**3.1.1.1** O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

**3.1.2** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3** Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11. 101/05;

**3.1.4** não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.1.5** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

- 3.1.6** não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- 3.1.7** não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.8** Considerando que os serviços de locação de veículo demanda, por sua natureza, execução em estado de subordinação e dependência, fica **VEDADA** a participação de cooperativas, nos termos do art. 2º da Portaria SMG Nº 103 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.4** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

- 4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

## 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2 Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame;
- 5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão;
- 5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP**;
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP;
- 6.3 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br);
- 6.4 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- 6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da

licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

- 6.6** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico;
- 6.7** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.8** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, com quatro casas decimais, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública;
- 7.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.4** Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações que identifiquem a licitante.
- 7.5** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.6** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão

válida da sessão pública ou do certame;

**7.7** A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**7.7.1** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**7.7.2** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital;

**7.8** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**7.9** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.10** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título;

**7.11** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título;

**7.12** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II-A e Anexo II-B deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;



**7.13A** proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, podendo, com anuência da proponente, ocorrer dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

**8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**8.3** Serão desclassificadas as propostas:

**8.3.1** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos que estejam em desacordo com o item I e II do art.48 da Lei 8.666/93;

**8.3.2** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

**8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

**8.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

**8.7** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9. ETAPA DE LANCES**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor;

**9.2** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

- 9.3.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.3.2** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e incidirá sobre o valor global total.
- 9.4** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.5.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;
- 9.7** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor,

contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

- 9.9.** O Pregoeiro anunciará a licitante melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10.** Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.10.1.** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, conforme Anexo II-A, bem como planilha de composição do BDI – Anexo II-B, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.11.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.12.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, observado os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto;
- 10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço;
- 10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação;

**10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante se encontra devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões;

**10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta;

**10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II-A e Anexo II-B, com o valor do preço final alcançado.

**10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.3.2** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.3.3** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.4** Se o serviço ensejar dúvidas quanto a sua compatibilidade, poderá o Pregoeiro solicitar o catálogo do serviço e/ou descritivo técnico para comprovação da qualidade do mesmo. O catálogo descritivo técnico ou a documentação comprobatória de preços deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro em língua portuguesa, sob pena de desclassificação;

**10.3.5** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor;

**10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.1.2 Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

**11.1.3** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.1.4** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.1.5** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no item 11 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

**11.1.6** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas

indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.1.7** Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem **10.3.** e, nos originais ou cópias ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.

**11.1.8** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.1.9** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

## **11.2 Habilitação jurídica:**

**11.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

**11.2.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

**11.2.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**11.2.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**11.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

**11.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

**11.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

**11.3.3.2.1** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**11.3.3.3** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

**11.3.3.3.1** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**11.3.3.3.2** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.

**11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

#### **11.4 Qualificação econômico-financeira:**

- 11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.1.1.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.1.1.1.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.1.2** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C** que, caso não constem os índices no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.
- 11.4.1.3** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente,



liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

**11.4.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.4.2.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

**11.4.2.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.4.3.** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total estimado das propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

## **11.5 Qualificação técnica:**

**11.5.1.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

**11.5.1.1** Atestado(s) de capacidade técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, características e quantidades com o objeto da licitação;

**11.5.1.1.** O (s) atestado (s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**11.5.1.1.1.** Entende-se por pertinente (s) e compatível (eis) o (s) atestado(s) que comprove(m) a locação dos equipamentos abaixo pelo período de 06 (seis) meses consecutivos:

<b>Descrição</b>
Caminhão Basculante Traçado ou similar
Escavadeira Hidráulica KOMATSU PC 160 ou Similar

Mini escavadeira – CASE 1840 ou similar com transporte
Cavalo Mecânico com Prancha ou similar
Motoniveladora – 125HP ou similar
Pá Carregadeira de Pneus – 1,80 m <sup>3</sup> ou similar
Rolo Compactador Liso ou similar

**11.5.1.1.1.1.** A comprovação da capacidade mencionada no item anterior poderá ser feita pela somatória de tantos atestados quanto dispuser o licitante.

**11.5.1.1.1.1.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

## **11.6 Outros Documentos:**

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

**11.6.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.7.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.7.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer

processo de cópia, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

- 11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.4.** Os documentos emitidos vias Internet serão conferidas pelo pregoeiro.
- 11.7.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

**11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

**11.7.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

**11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

**11.7.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

**11.7.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes

## **12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

**12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

**12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

**b1)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

**12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.

- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

### **13. DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO**

- 13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - VI**, do presente edital.
- 13.2** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 13.3** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 13.4** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.5** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 13.6** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que

solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

- 13.7** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.8** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 13.9** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.10** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 13.11** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 13.12** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 13.13** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



**13.14** Para a assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7132/83, das máquinas/equipamentos/veículos em seu nome e cópia autenticada da C.N.H. dos operadores.

#### **14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**14.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 08/2016 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

**14.2.** O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**14.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**14.4.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.

**14.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**14.6.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

**14.7.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela



PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

- 14.8.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças-SF.
- 14.9.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO VI) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

**15.1.1.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

**15.1.2.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

**15.1.3.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;

b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;

c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;

d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;

e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;

**15.1.3.1.** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).

- 15.1.4.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.
- 15.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 15.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 15.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 15.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.5.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 15.7** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 16.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.5.1.** A qualquer momento em sessão, o Pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de composição de custos unitários, a composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.
- 16.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 16.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 16.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática

de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

- 16.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.12** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 16.13** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 031/SMSUB/2021.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021

*Aline de Oliveira Silva*

Pregoeira - CPL

Portaria 031/SMSUB/2021

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. OBJETO**

O presente documento tem por objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O presente documento tem por objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras executadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, conforme memorial descritivo e demais condições contratuais.

**2.2** A presente documento tem por objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução

de serviços essenciais à zeladoria e obras executadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, conforme memorial descritivo e demais condições contratuais.

**2.2.1** Para contratação, para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar Atestados de capacidade técnica dos serviços a serem contratados.

**2.3** A contratação acima descrita se faz necessária para que seja mantido, em especial, os serviços de limpeza e desassoreamento de córregos e canais, serviços esses necessários periodicamente a fim de evitar enchentes em vias e residências, bem como, demais serviços.

**2.4** Objetiva-se com esta contratação que todos os veículos, máquinas e equipamentos atendam às legislações vigentes, normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelos órgãos pertinentes. Deverão, ainda, serem fornecidos, quando aplicável, inclusos combustíveis, operadores e motoristas.

**2.5** Objetiva-se ainda que a Contratada inclua em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1— Descrições dos objetos

Item	Equipamento - Descrição	Quantidade	Hora/Mês
1	<b>Caminhão Basculante Traçado – Caçamba Selada 12 m<sup>3</sup></b>	1	186
2	<b>Escavadeira Hidráulica KOMATSU PC 160 ou Similar</b>	1	186

<b>3</b>	<b>Mini escavadeira – CASE 1840 ou similar com transporte</b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>4</b>	<b>Cavalo Mecânico com Prancha</b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>5</b>	<b>Motoniveladora – 125HP</b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>6</b>	<b>Pá Carregadeira de Pneus – 1,80 m<sup>3</sup></b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>7</b>	<b>Rolo Compactador Liso</b>	<b>1</b>	<b>186</b>

**3.1** A Contratação por lote se justifica pelo critério de semelhança operacional dos equipamentos, tendo em vista que os mesmos trabalharão em conjunto nos serviços a ele alocados, otimizando assim a locação em grupo e o serviço executado.

**3.2** Para assinatura do contrato, todos os caminhões e equipamentos a serem utilizados para a execução do serviço deverão ser submetidos a vistoria técnica e aprovação, mediante a análise das características impostas pelo edital, junto ao Departamento de Zeladoria Urbana – DZU a ser realizada com o responsável pela fiscalização do contrato, que expedirão “Laudo de Conformidade” na presença do representante legal da contratada.

#### **4. QUANTIDADE**

**4.1** As quantidades dos serviços estão apontadas na planilha constante do item 3 deste memorial e foram consideradas de acordo com uma estimativa dos serviços necessários a serem executados, dentro do período de um mês.

**4.2** Conforme as necessidades de serviço e trabalho desta Secretaria Municipal das Subprefeituras, sua sazonalidade e ações emergenciais, podem haver variações mensais nos quantitativos, devendo sempre ser respeitado o limite anual de horas de serviço.

**4.3** Os serviços deverão ser remunerados por hora trabalhada, acrescidos do BDI.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitada a legislação vigente e interesse das partes.

## **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A Contratada se obriga a atender a Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo no prazo máximo de 48 horas;

**6.2** O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na ordem de início dos serviços;

**6.3** O Fiscal do Contrato deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

**6.4** Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo”, bem como a logomarca da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm’.

**6.5** Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por



conta da Contratada.

**6.6** Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 5 anos (2016). Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguros dos mesmos.

**6.7** Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à contratada, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

**6.8** A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo Fiscal do Contrato da pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

**6.9** Ficará sob responsabilidade da Contratada, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**7.1** Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

**7.2** Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

**7.3** A medição deverá ser protocolada no Departamento de Zeladoria Urbana – DZU da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, e aprovada ou rejeitada pelo Fiscal do Contrato, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

**7.4** Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Contratada. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

**7.5** Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a Contratada deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

**7.6** Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

**7.7** As Medições serão calculadas pela empresa Contratada com base nas folhas diárias de prestação de serviço assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

**7.8** Após recebimento da Medição calculada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

**7.9** A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, quando poderá ser faturada, conforme item 7.5.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** A Contratante fica obrigada a cumprir o exposto neste Termo de Referência;

**8.2** A fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal fatura;

**8.3** A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;

**8.4** A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;

**8.5** A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.

## **9. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, a Empresa Contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos.

**9.2** Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

**9.3** A documentação exigida no item 9.1 deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**9.4** A não apresentação da documentação mencionada no item 9.1 poderá implicar na rejeição dos equipamentos, máquinas e caminhões ou dos operadores.

**9.5** A Contratada se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

**9.6** Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo

com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão1 sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

**9.7** A Contratada deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatadas a sua inadequação para a realização dos serviços.

**9.8** A Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo informará a empresa Contratada sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à Contratada efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

**9.9** As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.

**9.10** A Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

**9.11** A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.

**9.12** Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, nos termos do item 3.2.

**9.13** A Contratada ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários.

**9.14** Os operadores não terão vínculo empregatício com a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo ou com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**9.15** Contratada deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPI's), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

**9.16** A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo; a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

**9.17** A contratada será responsável pelo traslado dos equipamentos, máquinas e dos caminhões para o local de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de equipamentos, máquinas e/ou caminhão por qualquer motivo.

**9.18** A descarga de resíduos deverá ser efetuada, dentro da carga horária estabelecida para prestação dos serviços, em local apropriado para o recebimento e disposição final dos resíduos indicado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**9.19** A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo deverão ser rigorosamente cumpridas, cabendo à contratada a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

**9.20** O horário de prestação dos serviços será, preferencialmente, de 2º a 6º, das 8:00 as 17:00 horas, podendo a critério do Fiscal do Contrato e necessidade de serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo ser prestado aos sábados, domingos respeitados os quantitativos de horas contratados, conforme item 3 e 4.3 deste memorial.

**9.21** A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustíveis e lubrificantes, e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE**

**10.1** Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos.

**10.2** Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente a disposição da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**10.3** O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**10.4** Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**10.5** Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa Contratada será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos

veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

**10.6** Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.

**10.7** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa Contratada, inclusive a franquia.

**10.8** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE SÃO PAULO e/ou pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo além dos valores aprovados nas medições mensais.

**10.9** Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

**10.10** A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

**10.11** Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, por **ORDEM DE SERVIÇO** e/ou **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

**10.12** Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para um ou mais locais de trabalho, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**10.13** As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de folhas diárias de prestação de serviço, pelo setor operacional da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

**10.14** Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e entre outras:

**10.14.1** Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

**10.14.2** Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

**10.14.3** Recusa do operador em executar o solicitado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo;

**10.14.4** Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**10.15** Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 10.14 e seus subitens serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

**10.16** O Departamento de Zeladoria Urbana – DZU da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do contrato.



**ANEXO II – A**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

A empresa ....., estabelecida na ....., n° ....., complemento:....., C.N.P.J. nº ....., telefone: ....., Bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL ....., pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, nas seguintes condições:

Nº Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Caminhão Basculante Traçado – Caçamba Selada 12 m <sup>3</sup>	H	186,00			
2	Escavadeira Hidráulica KOMATSU PC 160 ou Similar	H	186,00			
3	Mini escavadeira – CASE 1840 ou similar com transporte	H	186,00			
4	Cavalo Mecânico com Prancha	H	186,00			
5	Motoniveladora – 125HP	H	186,00			
6	Pá Carregadeira de Pneus – 1,80 m <sup>3</sup>	H	186,00			
7	Rolo Compactador Liso	H	186,00			
<b>SUBTOTAL</b>						
<b>BDI (XX,XX%)</b>						
<b>TOTAL</b>						



O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua respectiva apresentação (art.64, parágrafo 3o, da Lei Federal no 8666/93).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste procedimento licitatório e, conseqüentemente, do futuro contrato.

VALOR TOTAL R\$......(POR EXTENSO)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

INÍCIO DA EXECUÇÃO: conforme a ordem de início e as datas estipuladas no contrato.

### **DAS DECLARAÇÕES:**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, independentemente



de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

São Paulo, de de 2021.

---

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome

Cédula de Identidade nº

Cargo

**ANEXO II – B**

**Modelo de Composição do BDI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

<b>BDI - SEM DESONERAÇÃO</b>		
<b>EDIFICAÇÕES</b>		
<b>Escritório Central</b>	4,93% .....	1,0493
<b>Lucro Bruto</b>	8,00% .....	1,1332
<b>IMPOSTOS:</b>		
<b>Cofins</b>	3,00%	
<b>PIS</b>	0,65%	
<b>ISS</b>	2,00% .....	1,2011
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>		<b>20,11%</b>

BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo  
BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB



**ANEXO III-A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN**

*(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade,  
que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

São Paulo, de      de 2021

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

Nome Legível

Cargo



**ANEXO III-B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III-C**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_ fax: \_\_\_\_\_ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

<b>ÍNDICES</b>	<b>CÁLCULOS</b>
<b><u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b>	
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	<b>LG= _____ ≥ 1</b>
<b><u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b>	
Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	<b>SG= _____ ≥ 1</b>
<b><u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b>	
Ativo Circulante Passivo Circulante	<b>LC= _____ ≥ 1</b>

São Paulo, XX de XXX 2021

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

Nome Legível

Cargo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**ANEXO III-D**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, de de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome

Cargo

***OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.***



**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

(Nome da Licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

**a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº**



**8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º.** que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

São Paulo, de de 2021

---

Representante Legal/Procurador

**Nome Completo**

**Cargo**

**ANEXO IV**

**MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DA MÁQUINA LOCADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

**FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

**UNIDADE** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CONTRATO N.º.** \_\_\_\_

**PERÍODO CONTRATUAL:** \_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL DA PMSP:** \_\_\_\_\_

**MÁQUINA / N° CHASSI:** \_\_\_\_\_

**LAUDO DE CONFORMIDADE DTI N.º VALIDO ATÉ** \_\_\_\_\_

**I – MÁQUINA MODELO:**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO ( PLACA )</b>	<b>ANO FABRICAÇÃO</b>
<b>Máquina/Veículo/Equipamento</b> <b>Modelo:</b>		

Obs. Deverá ser elaborada uma ficha de produção diária para máquina locada.

**II - PRODUÇÃO:**

N.º Orde m	Local De trabalho	Horário de Apresentaçã o	Horário de Dispensa	Número de horas à disposição
			Total de Horas	

<b>Ocorrências:</b>

NOME DO OPERADOR \_\_\_\_\_

CNH N° \_\_\_\_\_ Expedida Por \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO OPERADOR \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

A empresa.....declara, sob as penas da Lei, que para integrar a sua qualificação técnica, disponibilizará quantidade igual ou maior da estimativa mensal das máquinas nos termos do objeto do presente certame e, caso seja a vencedora do certame, que as mesmas ficarão vinculadas ao futuro contrato e que apresentará por ocasião da assinatura do Contrato (de acordo com o especificado no Edital), os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7132/83, das máquinas/equipamentos/veículos em seu nome e cópia autenticada da C.N.H. dos operadores.

Os equipamentos serão fornecidos em perfeita condição de uso, conforme quantidade especificada no anexo I do Edital e no Anexo VI – Minuta do Contrato e se apresentarão para vistoria técnica, assegurando o bom andamento dos serviços.

Declara ainda que disporá de operadores devidamente qualificados e habilitados para os equipamentos locados e que o mesmo portará rádio de comunicação, devidamente homologado pela ANATEL com linha telefônica ou aparelho celular.

São Paulo,.....de .....de 2.021.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome, RG, CARGO

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMSUB/COGEL/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**PROCESSO Nº 6012.2021/0011015-1**

**OBJETO: Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos com Operador e Combustível, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**

**A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-79**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do processo SEI nº 6012.2021/0011015-1, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos com Operador e Combustível, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência****
- 1.2.**

<b>Item</b>	<b>Equipamento - Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Hora/Mês</b>
<b>1</b>	<b>Caminhão Basculante Traçado – Caçamba Selada 12 m<sup>3</sup></b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>2</b>	<b>Escavadeira Hidráulica KOMATSU PC 160 ou Similar</b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>3</b>	<b>Mini escavadeira – CASE 1840 ou similar com transporte</b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>4</b>	<b>Cavalo Mecânico com Prancha</b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>5</b>	<b>Motoniveladora – 125HP</b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>6</b>	<b>Pá Carregadeira de Pneus – 1,80 m<sup>3</sup></b>	<b>1</b>	<b>186</b>
<b>7</b>	<b>Rolo Compactador Liso</b>	<b>1</b>	<b>186</b>

**1.3.** Para assinatura do contrato, todos os caminhões e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços deverão ser submetidos a vistoria técnica e aprovação, mediante a análise das características impostas pelo edital, junto ao Departamento de Zeladoria Urbana – DZU a ser realizada em conjunto com o responsável pela fiscalização do contrato, que expedirão “Laudo de Conformidade” na presença do representante legal da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitada a legislação vigente e interesse das partes.

**2.2.** Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não o prorrogar, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

**2.3.** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o

término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**2.4.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) perfazendo o total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Total Mensal</b>	<b>Total Anual</b>
1	Caminhão Basculante Traçado – Caçamba Selada 12 m <sup>3</sup>	H	186,00			
2	Escavadeira Hidráulica KOMATSU PC 160 ou Similar	H	186,00			
3	Mini escavadeira – CASE 1840 ou similar com transporte	H	186,00			
4	Cavalo Mecânico com Prancha	H	186,00			
5	Motoniveladora – 125HP	H	186,00			
6	Pá Carregadeira de Pneus – 1,80 m <sup>3</sup>	H	186,00			
7	Rolo Compactador Liso	H	186,00			
<b>SUBTOTAL</b>						
<b>BDI (XX,XX%)</b>						
<b>TOTAL</b>						

**3.2.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

### **CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE**



**4.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças. (GERAL)

**4.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**4.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**4.3.1.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**4.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**4.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLAÚSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

**I -** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**II -** Seguro-garantia;

**III -** Fiança bancária.

**5.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**5.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**5.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**5.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**5.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante. 4.4. 4.3.2. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**5.4.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

**6.2.** Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

**6.3.** A medição deverá ser protocolada no Departamento de Zeladoria Urbana – DZU da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, e aprovada ou rejeitada pelo Fiscal do Contrato, num

prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

**6.4.** Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Contratada. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

**6.5.** Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a Contratada deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

**6.6.** Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

**6.7.** As Medições serão calculadas pela empresa Contratada com base nas folhas diárias de prestação de serviço assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

**6.8.** Após recebimento da Medição calculada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

**6.9.** A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, quando poderá ser faturada, conforme item 6.5.

**6.10.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**6.11.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.12.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.13.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia

reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**6.13.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto nº 53.151/12.

**6.13.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**6.14.** As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**6.15.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

**6.16.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

**6.17.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.18.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1. Compete a CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

**7.1.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**7.1.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**7.1.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem

**7.1.5.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações que lhes são cabíveis, contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**7.1.5.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**7.1.5.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**7.1.5.3.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**7.1.5.4.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**7.1.5.5.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

**7.1.5.6.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, podendo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo e seu Edital e obrigações assumidas pela contratada;

**7.1.5.7.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

**7.1.5.8.** A CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;

**7.1.5.9.** A CONTRATANTE deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

**7.1.5.10.** Proceder os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado;

**7.1.5.11.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**7.1.6.** Fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da emissão da Nota Fiscal fatura;

**7.1.7.** Comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;

**7.1.8.** Dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;

**7.1.9.** A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários;

**7.2.** Compete a **CONTRATADA**:

**7.2.1** Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, a Empresa Contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos.

**7.2.2.** Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

**7.2.3.** A documentação exigida no item 7.2.1 deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**7.2.4.** A não apresentação da documentação mencionada no item 9.1 poderá implicar na rejeição dos equipamentos, máquinas e caminhões ou dos operadores.

**7.2.5.** A Contratada se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

**7.2.6.** Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as

normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão1 sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

**7.2.7.** A Contratada deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatadas a sua inadequação para a realização dos serviços.

**7.2.8.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo informará a empresa Contratada sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à Contratada efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

**7.2.9.** As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.

**7.2.10.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

**7.2.11.** A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.

**7.2.12.** Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência.

**7.2.13.** A Contratada ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários.

**7.2.14.** Os operadores não terão vínculo empregatício com a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo ou com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**7.2.15.** Contratada deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPI's), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.



**7.2.16.** A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo; a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

**7.2.17.** A contratada será responsável pelo traslado dos equipamentos, máquinas e dos caminhões para o local de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de equipamentos, máquinas e/ou caminhão por qualquer motivo.

**7.2.18.** A descarga de resíduos deverá ser efetuada, dentro da carga horária estabelecida para prestação dos serviços, em local apropriado para o recebimento e disposição final dos resíduos indicado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**7.2.19.** Programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo deverão ser rigorosamente cumpridas, cabendo à contratada a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

**7.2.20.** O horário de prestação dos serviços será, preferencialmente, de 2º a 6º, das 8:00 as 17:00 horas, podendo a critério do Fiscal do Contrato e necessidade de serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo ser prestado aos sábados, domingos respeitados os quantitativos de horas contratados, conforme item 3 e 4.3 do Termo de Referência.

**7.2.21.** A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustíveis e lubrificantes, e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

## **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**8.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

**8.3.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais



e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**8.4.** Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

**8.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais

**8.6.** A contratada se obriga a atender a Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo no prazo máximo de 48 horas;

**8.7.** O local de entrega, horário e condições de recebimento do objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na ordem de início dos serviços;

**8.8.** O fiscal do contrato deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

**8.9.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo”, bem como a logomarca da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, constando o número de telefone, número de processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.

**8.10.** Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 5 (cinco) anos. Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguros dos mesmos.

**8.11.** Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à contratada, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

**8.12.** A contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

**8.13.** Ficará sob responsabilidade da Contratada, através de seu operador, a condução e

acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

**8.14.** O objeto deste contrato será recebido pela contratante, consoante o disposto no art. 73, inciso I alíneas “a” e “b da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.15.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, no Contrato, e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, verificadas posteriormente.

**8.16.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento

**8.17.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE**

**9.1.** Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos.

**9.2.** Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente a disposição da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**9.3.** O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**9.4.** Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**9.5.** Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa Contratada será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

**9.6.** Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia

obrigatória.

**9.7.** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa Contratada, inclusive a franquia.

**9.8.** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE SÃO PAULO e/ou pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo além dos valores aprovados nas medições mensais.

**9.9.** Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

**9.10.** A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

**9.11.** Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, por **ORDEM DE SERVIÇO** e/ou **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

**9.12.** Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para um ou mais locais de trabalho, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

**9.13.** As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de folhas diárias de prestação de serviço, pelo setor operacional da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

**9.14.** Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo e entre outras:

**9.14.1.** Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

**9.14.2.** Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;

**9.14.3.** Recusa do operador em executar o solicitado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo;

**9.14.4.** Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**9.15.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 10.14 e seus subitens serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

**9.16.** O Departamento de Zeladoria Urbana – DZU da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo, será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**10.1.1.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**10.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.1.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.1.5.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

**10.1.5.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADA RESCISÃO**

**12.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**12.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

**12.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os

direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das partes constantes do Preâmbulo deste ajuste, ou através do e-mail a ser fornecido pelas partes mantendo-os atualizados;

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem

**13.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

**13.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos;

**13.7.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;

**13.8.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos atualizados exigidos na habilitação da contratada.

**13.9.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/SMSUB/COGEL/2021, da licitação que deu origem à contratação, bem como seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão constantes no processo administrativo nº 6012.2021/0011015-1;

**13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, .....2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Nome:

R.G., C.P.F., Cargo

#### **ANEXO VII VALOR REFERENCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0011015-1

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, necessários para execução de serviços essenciais.

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - COM OPERADOR E COMBUSTIVEL**

Nº do Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual
<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>						
<b>Tabela Infra - SIURB</b>						
11-23-00	Caminhão Basculante Traçado – Caçamba Selada 12 m <sup>3</sup>	H	186,00	185,43	R\$ 34.489,98	R\$ 413.879,76
94233	Escavadeira Hidráulica KOMATSU PC 160 ou Similar	H	186,00	173,37	R\$ 32.246,82	R\$ 386.961,84
MERCADO	Mini escavadeira – CASE 1840 ou similar com transporte	H	186,00	158,19	R\$ 29.423,34	R\$ 353.080,08
MERCADO	Cavalo Mecânico com Prancha	H	186,00	320,41	R\$ 59.596,26	R\$ 715.155,12
11-09-00	Motoniveladora – 125HP	H	186,00	210,32	R\$ 39.119,52	R\$ 469.434,24
11-11-00	Pá Carregadeira de Pneus – 1,80 m <sup>3</sup>	H	186,00	173,24	R\$ 32.222,64	R\$ 386.671,68
MERCADO	Rolo Compactador Liso	H	186,00	195,20	R\$ 36.307,20	R\$ 435.686,40
<b>SUBTOTAL</b>					R\$ 263.405,76	R\$ 3.160.869,12
<b>BDI</b>					R\$ 52.970,90	R\$ 635.650,78
<b>TOTAL</b>					R\$ 316.376,66	R\$ 3.796.519,90

BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo.

BDI utilizado pela SMSUB por ser o menor disponível na planilha SIURB.